



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 119/2015

Dispõe sobre a instituição de 50% de desconto para Pessoas com Deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovanni Bonfim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às Pessoas com Deficiência motora, leve ou severa, dependente de cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, deficiente visual, auditiva e mental o direito a 50% de desconto sobre os valores dos ingressos para teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo e outros eventos culturais no município e serão observadas as determinações desta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados Pessoas com deficiência que apresentarem:

a) deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, com deformidade congênita ou adquirida;

b) deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total;

PROTÓCOLO 9214/2015 - 05/11/2015 14:36



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

c) deficiência visual – cegueira, total ou parcial em ambos os olhos superior a 50°.

d) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitação associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Art. 3º Para efeito da Lei o munícipe portador da deficiência fará apresentação do Laudo Médico contendo CID – código de Internacional da Doença, por parte da pessoa com deficiência, emitido pelo profissional da Saúde atestando a condição alegada.

Art. 4º Este desconto deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei.

Art. 5º É de responsabilidade dos proprietários e responsáveis das casas de espetáculos, shows, teatros, espetáculos esportivos, cinemas e outros eventos culturais, afixar informativo da seguinte Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de Novembro de 2.015.

Giovanni Bonfim

-vereador-

PROTOCOLO 9214/2015 - 05/11/2015 14:36



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente projeto visa garantir as Pessoas com Deficiência, 50% de desconto nos ingressos, convites, ticket de eventos culturais e esportivos em todo Município.

Considerando a necessidade de facilitar e estimular que as pessoas com qualquer tipo de deficiência, terem melhores condições para acesso às diversas formas de diversão, formação educacional e social, o projeto tem intuito de estender o benefício que vem sendo discutido em todo o País.

Tem-se por objetivo a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, isso ganha relevância ainda maior em um país em que a desigualdade social exclui da escola, o que dizer na cultura.

Dessa forma, a presente medida visa promover uma política pública de valorização da cultura e seu acesso, dando uma solução que, a um só tempo, vem à democratizar o acesso a cultura, incentivar as pessoas com deficiência a irem aos espetáculos e assim garantir sempre uma melhora na qualidade de vida.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de Novembro de 2.015.

Giovanni Bonfim

-vereador-

PROTOCOLO 9214/2015 - 05/11/2015 14:36